



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00704/10

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé sobre a possibilidade, com base na EC nº 41/03 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não integram cargo de carreira. Conhecimento da consulta. Resposta nos termos do Parecer da DIAFI/DIAPG.

PARECER PN TC 00006 /2010

1.RELATÓRIO

Trata o presente Processo de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sobre a possibilidade, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 69 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não integram cargo de carreira.

A consulta foi encaminhada à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, a qual, através do ACP Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira, pronunciou-se em parecer, fls. 10/14 dos autos, opinando pelo conhecimento da mesma e oferecimento de resposta nos termos abaixo resumido:

É possível a concessão de aposentadoria, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, aos servidores ocupantes de cargo efetivo, mesmo que este não seja estruturado em níveis e graus, desde que o tempo respectivo de carreira seja cumprido no último cargo efetivo, além de observados, por óbvio, os demais requisitos (ingresso regular no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, idade, tempo de contribuição, tempo efetivo de serviço público e tempo no cargo).

O Ministério Público junto ao TCE-PB, chamado a se pronunciar, emitiu cota fl. 15, na qual informa que deixa de emitir opinião a respeito da matéria veiculada nos autos, notadamente por entender que inexistente interesse público primário.

2.PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanhou o entendimento da Auditoria e propôs ao Tribunal Pleno que conhecesse a consulta, oferecendo resposta nos termos do parecer da DIAPG, acima resumido, cuja cópia deve ser encaminhada ao consulente.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00704/10, que trata de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sobre a possibilidade, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 69 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não integram cargo de carreira, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer da DIAPG, cuja cópia deve ser parte integrantes desta decisão.

Publique-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 03 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro. Arnóbio Alves Viana

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB